



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 89

Autoriza alienação de Bem Patrimonial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, nos termos do Art.25,§2º da Lei Complementar nº 3, de 23 de dezembro de 1.981, promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Bem Patrimonial abaixo discriminado, de conformidade com a Lei Complementar nº 3, de 23 de dezembro de 1.981:

ESPECIE-CAM/BASCULANTE

MARCA-CHEVROLET

ANO/MODELO-86/86

COR-AZUL

CHASSIS-9BG5753NXGCO014989.


Paragrafo Unico-O Poder Executivo, nomeará uma Comissão Especial, para efetuar a avaliação do Bem Patrimonial.

Art.2º-O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação ao objetivo desta Lei.

Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, em 26 de setembro de 1.988.


OTAVIO MENDES PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL